Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano II | Edição nº 398

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 13

Poder Legislativo 14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 14
Audiência Pública 14

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.588, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre: Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Pirapozinho – SP., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Pirapozinho – SP., delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - até 120% (cento e vinte por cento) da UFESP por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 110% (cento e dez por cento) da UFESP por hora trabalhada, ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º. O total de horas trabalhadas na Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada operação, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR 08034489883

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 5º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º. Fica o Setor Contábil autorizado a incluir o objeto da presente Lei, nas respectivas peças de planejamento orçamentário, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual Municipal.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 26 de outubro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 07:56:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 07:56:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.589, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por desapropriação, via amigável, por interesse público, área de terra que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. De conformidade com o que dispõe o art. 84, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação, via amigável por interesse público, parte de uma área de terras urbana, com benfeitorias, objeto da Matrícula nº 9860, do 1 º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente – SP., declarada de utilidade pública através do Decreto nº 6.032, de 29/08/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapozinho na data de 30/08/2022 – páginas 3/4, Edição nº 360, que consta pertencer a DOMICIO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, aposentado por invalidez, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 10.908.063 SSP/SP e do C.P.F/M.F nº 847.522.118-15, e sua esposa MARIA DAS GRAÇAS JARDIM SANTOS, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 30.262.799- 6 SSP/SP e do C.P.F/M.F nº 309.568.178-07, residentes na Rua Pedro de Toledo, nº 160, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, juntamente com seus filhos, também proprietários e outorgados donatários: DENILSON APARECIDO SANTOS, brasileiro, auxiliar administrativo, portador do RG n° 25.235.453-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 265.796.118-55, divorciado, residente e domiciliado à Rua Pedro de Toledo, n° 160, nesta Cidade; DENISE CRISTINA SANTOS, brasileira, bancária, portadora do RG n° 30.398.778-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n°290.865.878-01, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal n° 6.515/77, com ANTONIO FERNANDO BAYER BEMVIDES, brasileiro, consultor, portador do RG n° 9098291-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° 006.114.249-24, residentes e domiciliada à Rua Mandaguari, n° 603, apto 503, em Maringá, Estado do Paraná; e DOMICIO OLIVEIRA SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, costureiro, portador do RG n° 30.398.779-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 290.867.238-37, residente e domiciliado à Rua Pedro de Toledo, nº 160, nesta Cidade, com base no R.5 / M.9966 – Protocolo n° 17.242 de 21/12/2015 de DOAÇÃO, indicada pela Escritura Pública de Doação, datada de 04 de Fevereiro de 2015 no Livro n° 0141, páginas 147/149, lavrada pelo Tabelião de Notas desta cidade e comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, declaram estar cientes do inteiro teor do Decreto nº 6.032, de 29 de agosto de 2022,, com área de 3.311,28 m2, composto pelo Lote A, da Quadra nº 20, do bairro denominado Vila Santa Rosa, neste Município e Comarca de Pirapozinho – SP., com as seguintes medidas e confrontações: dividindo pela frente com a Rua Manoel Simões, onde mede 80,00 metros; pelo lado direito de quem da referida via pública olha para o terreno divide com a Rua Manoel Caetano de Figueiredo, por onde mede 42,14 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Rua João Martins Filho (anterior Rua Tapajós), por onde mede 40,00 metros; seguindo a mesma orientação, deflete a direita confrontando com área de propriedade de Arlindo Bertolini, por onde mede 28,00 metros; seguindo a mesma orientação, deflete a esquerda confrontando com área de propriedade de Arlindo Bertolini, por onde mede 2,14 metros; aos fundos seguindo a mesma orientação, deflete a direita confrontando com a área remanescente, por onde mede 52,00 metros, encerrando o perímetro

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53332020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022.10.26 08:03:35-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53332020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022.10.26 08:04:45-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 2º. A área acima descrita destinar-se-á única e exclusivamente para a implantação de uma área poliesportiva.

Art. 3º. O valor a ser pago pela desapropriação ora proposta será de R$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), conforme abaixo:

I - o Município de Pirapozinho dará em dação os imóveis objeto das matrículas nº 30.444 e 30.445 do 1º oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, contendo 234,60 m2 (duzentos e trinta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados) e 238,50 m2 (duzentos e trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), nos valores de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), respectivamente;

II - O valor restante a ser pago pelo Município, no importe de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será pago em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência bancária, e se dará em seis (06) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 108.333,33 (cento e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, iniciando-se em 20 de novembro de 2022 e findando-se no dia 20 de abril de 2023.

Parágrafo único. As áreas objeto das Matrículas nºs 30.444 e 30.445, dadas como dação em pagamento conforme previsto no inciso I do presente artigo, terão suas destinações alteradas de “áreas institucionais” para “área dominial”.

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei, o Laudo de Avaliação nº 07/2022 e Termo de Concordância devidamente assinado e reconhecido firma pelos proprietários do imóvel em questão.

Art. 5º. As despesas com a transferência do domínio e respectivo registro na serventia imobiliária competente, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 26 de outubro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 08:03:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 08:05:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.590, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre: Acrescenta o artigo 7º, na Lei Municipal nº 2.596, de 13 de maio de 1996, que dispõe sobre: Altera padrão de vencimentos e forma de provimento, extinção e criação de cargos dentro da estrutura municipal.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 8º, na Lei Municipal nº 2.596, de 13 de maio de 1996, conforme segue:

Art. 8º. São atribuições do cargo de Secretário:

- Executar serviços gerais de secretaria, desenvolvendo suas atividades nas unidades administrativas, a fim de atender ao expediente das mesmas;
- Preparar minutas de atos oficiais;
- Registrar e fazer publicar atos oficiais;
- Recepcionar pessoas que procuram contatar a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;
- Controlar as agendas de compromisso da chefia, anotando os horários e datas de reuniões, eventos e atividades, a fim de informa-la sobre as obrigações assumidas;
- Atender e/ou efetuar ligações telefônicas, anotando recados, ou prestando informações relativas aos serviços executados;
- Receber e enviar email's;
- Controlar o recebimento e expedição de correspondências, registrando em livro próprio, tendo por finalidade o encaminhamento ou despacho às pessoas interessadas;
- Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, código ou ordem

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890 — Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=33502003000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022.10.26 08:30:12-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 — Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=33502003000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022.10.26 08:31:17-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

alfanumérico, visando sua pronta localização, quando necessário;

- Providenciar a reprodução de documentos e encadernação de relatórios, observando qualidade, quantidade e ordem solicitada pela chefia, assegurando seu atendimento;
- Determinar a execução de serviços externos, quanto a entrega e retirada de documentos;
- Pesquisar e levantar informações para o superior ou a equipe de trabalho;
- Realizar viagens inerentes ao interesse do Município junto a órgãos Governamentais;
- Manter contatos permanentes com associações de classe, sindicatos e organizações populares, através de pesquisas, verificando suas reivindicações e sugestões, para subsidiar a atuação do governo municipal;
- Executar outras atividades compatíveis com a natureza e exigência do Cargo, mediante determinação superior.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 26 de outubro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 08:30:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 08:31:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.591, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Pirapozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ***PIRAPOZINHO***, para o ***Exercício Financeiro de 2023***, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos, abrangendo todo investimento do Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de **R$ 116.684.610,00** (Cento e dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais), conforme demonstrado no anexo 02 – Receita Prevista.

O Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 68.157.710,00** (Sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais);

O Orçamento da Seguridade Social está fixado em **R$ 37.854.500,00** (trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais);

O orçamento de Investimento está fixado em **R$ 10.672.400,00** (Dez milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=35502000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=em branco, CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022.10.26 08:49:28-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=35502000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=em branco, CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022.10.26 08:50:33-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação apresentada no Anexo 02 - Natureza da Despesa por Órgão.

Parágrafo único – A discriminação analítica das categorias econômicas da previsão da receita e dos elementos da despesa orçada constará nos relatórios em anexo, os quais fazem parte integrante da presente lei orçamentária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares, por anulação de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

VI – Transpor, remanejar ou transferir total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da CF.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 08:49:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR 08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 08:50:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§ 3º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os critérios destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5° - Ficam também, alteradas as peças de planejamento do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que tiveram alterações devido a atualização dos valores estimados nesta Lei por conta da realidade econômica verificada a nível nacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 26 de outubro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 08:50:07 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 08:51:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre: Altera redação do art. 13, da Lei Municipal nº 3.748/2010, que dispõe sobre: A reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Pirapozinho, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 13, da Lei Municipal nº 3.748/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Será tornado sem efeito o provimento do profissional do Magistério que não entrar em exercício dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 26 de outubro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 08:56:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.26 08:57:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMNISTRAÇÃO

VLFCDJR/djr-08h54min

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.073, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre: Exonera, a pedido, a Srª. Dilce Candida Claro – Professor de Educação Básica I (PEB I)

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 6.973, em 26/10/2022, no qual a Srª. Dilce Candida Claro requer sua exoneração do cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), em caráter irrevogável, por livre e espontânea vontade, a partir de 25 de outubro de 2022;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, conforme PI nº 6.973, de 26/10/2022, do cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), a Srª. Dilce Candida Claro, portadora da Cédula de Identidade nº 18.396.220-5, que fora admitida em 30/07/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de outubro de 2022.

PM-Pirapozinho, 26 de outubro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-13h21min

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

-: EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:-

DULCEMARA LÚCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; CONVIDA OS PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES DO MUNICÍPIO, BEM COMO TODA POPULAÇÃO EM GERAL PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 19 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBJETIVANDO A DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/22/18, DISPONDO SOBRE: ESTABELECE O PLANO DIRETOR URBANÍSTICO DO MUNICIPIO DE PIRAPOZINHO - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 26/OUTUBRO/2022.

DULCEMARA LÚCIO

PRESIDENTE

.....